

Ao CA
2021.03.02.

08/JA



Ata 09/2021
Doc. 165

DELIBERAÇÃO

TOMADO CONHECIMENTO e delibera este CA remeter para os devidos efeitos cópia ao SJContencioso, DEMédicas, SGFinanceira, SITEquipamentos, SGProdução e GCIimagem.

2021.03.03.

ULSNA, EPE

Conselho de Administração

Dr. Joaquim Araújo, Presidente

Dr.ª Vera Escoto, Diretora Clínica

Enf.ª Jorge Marques, Enfermeiro Diretor

Dr.ª Ana Amélia Silva, Vogal Executivo

Prof. Raul Cordeiro, Vogal Executivo

ULSNA - Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano

A/C Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim Araújo

Avenida de Santo António

7301-853 Portalegre

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA:

4700

25/02/2021

Proc.

Assunto: Protocolo de cooperação - Instalação do Serviço de Hospitalização Domiciliária do HSLE

Exmo. Sr.,
Presidente do Conselho de Administração da ULSNA
Dr. Joaquim Araújo

Junto devolvo um exemplar do Protocolo de Cooperação – Instalação do Serviço de Hospitalização Domiciliária, devidamente rubricado, assinado e carimbado com o selo branco em uso neste Município.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **NUNO MIGUEL FERNANDES**

MOCINHA

Num. de Identificação: B1096066660

- Na sua resposta indique sempre a nossa referência
- Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa

ULSNA-EPE
SECRETARIADO DA ADMINISTRAÇÃO

ENTRADA Nº 2021/01852

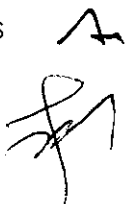
02/03/2021

Dr. D. Alves

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., adiante designada abreviadamente por ULSNA, E.P.E., foi constituída em 01 de março de 2007, através do Decreto- Lei n.º 50-B/2007, de 28 de fevereiro, tendo integrado os hospitais Doutor José Maria Grande de Portalegre, Santa Luzia de Elvas e os 16 centros de saúde do distrito de Portalegre;
- Nos termos do aludido diploma, mais concretamente, o art.º 2º dispõe que: *"A ULSNA, E. P. E., sucede em todos os direitos e obrigações dos hospitais que nela são integrados, (...)"*;
- Em virtude de tal norma disciplinadora de sucessão de direitos e obrigações, encontra-se vigente, o protocolo celebrado entre o então Hospital de Santa Luzia de Elvas e o Município de Elvas, através do qual foi cedida por este, àquele, a título precário, o 1º andar do edifício do Instituto de Solidariedade e Segurança Social (serviço local de Elvas), sito na Rua da Ajuda, Fonte Nova, em Elvas;
- A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Decreto-Lei n.º 50-B/2007 de 28 de Fevereiro, tendo por objeto principal a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, bem como assegurar as actividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida;
- O Município de Elvas tem um elevado sentido de compromisso social, contando com a ULSNA, E.P.E. como um dos principais parceiros;
- A cooperação entre o Município de Elvas e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, complementa e facilita a criação de condições para a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade aos utentes;



- As Câmaras Municipais são detentoras da competência prevista na alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, mormente: “ *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*”

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissis, pela legislação aplicável:

Entre:

Município de Elvas, pessoa coletiva de direito público número 501272968 com sede em Rua Isabel Maria Picão, s/n, 7350-146 Elvas, representado neste ato pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, adiante designado, também, por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

e

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E.P.E., pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial número 508094461, com sede na Avenida de Santo António, em Portalegre, representada neste ato pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo, adiante designado, também, por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **ULSNA, E.P.E.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo estabelece a forma de colaboração entre o Município de Elvas e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., relativamente à implementação e manutenção do serviço de Hospitalização Domiciliária da ULSNA, E.P.E.

CLÁUSULA SEGUNDA

Instalação e funcionamento do Serviço de Hospitalização Domiciliária

O serviço de Hospitalização Domiciliária, funcionará no edifício cedido pelo aqui Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, identificado como 1º andar do edifício do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, serviço local de Elvas, sito na Rua da Ajuda, Fonte Nova, em Elvas.



CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Nos termos deste protocolo compete ao Primeiro Outorgante proceder à execução da obra de adaptação do espaço cedido ao Segundo Outorgante, de modo a que o espaço passe a estar dotado das características construtivas necessárias à sua utilização como Serviço de Hospitalização Domiciliária.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Segundo Outorgante

Ao Segundo Outorgante compete elaborar o projeto relativamente às referidas obras, bem como, manter em funcionamento o Serviço de Hospitalização Domiciliária no espaço a que se vem aludindo, afetando ao mesmo os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do supra referido serviço.

CLÁUSULA QUINTA

Autorização do Proprietário do Imóvel

As obras de adaptação do imóvel mereceram autorização do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, não existindo contudo, lugar a qualquer compensação aos aqui Outorgantes pelas benfeitorias nele realizadas.

CLÁUSULA SEXTA

Colaboração Recíproca

Os Outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente, bem como a desenvolver reciprocamente em todas as ações necessárias e indispensáveis á concretização plena do objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução de conflitos

Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambos os outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

Entrada em vigor

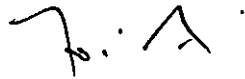
O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será vigente enquanto se mantiverem os pressupostos que agora lhe deram origem.



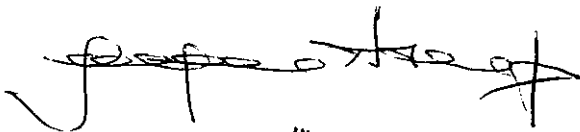
Este protocolo é constituído por 4 (quatro) folhas e foi feito em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Elvas, 10 de Fev. de 2021

MUNICÍPIO DE ELVAS:



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E.P.E.



ULSNA
JOAQUIM ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração